



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RDI Nº 005/20

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e

Considerando que o artigo 50 do REC do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais de 2020 (Campeonato Carioca) indica que as duas associações de melhor classificação na competição estarão automaticamente qualificadas para a disputa da Copa do Brasil de 2021;

Considerando que alguns dos clubes que lutam para se sagrarem campeão e vice-campeão estadual de 2020, se encontram disputando a Copa do Brasil de 2020 e disputarão o Campeonato Brasileiro da Série A de 2020, podendo, em razão destes certames, se qualificarem para a Conmebol Libertadores de 2021;

Considerando que os clubes que se qualificarem para a Conmebol Libertadores de 2021, não disputarão a fase inicial da Copa do Brasil de 2021;

Considerando a necessidade de disciplinar de forma clara e de acordo com o mérito desportivo, qual ou quais clubes se qualificarão para a disputa da Copa do Brasil de 2021 caso o campeão e/ou o vice-campeão estadual de 2020 também se qualifiquem para a Conmebol Libertadores de 2021;

Considerando que as disposições do artigo 53 do REC do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais 2020 autorizam o DCO da FERJ a expedir instruções complementares que se apresentarem necessárias para resolver casos omissos

RESOLVE:

Indicar que caso algum clube qualificado na forma do artigo 50 do REC do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais de 2020 (campeão e vice-campeão estadual de 2020), deixe de disputar a fase inicial da Copa do Brasil de 2021 em razão de superveniente qualificação para a Conmebol Libertadores de 2021, a(s) vaga(s) aberta(s) será(ão) preenchida(s), imediatamente, de acordo com a sequência da classificação geral do Campeonato Carioca, sem prejuízo das vagas já destinadas ao campeão do Taça Independência e ao campeão do Torneio Extra, na forma dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 50, do REC.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2020.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**